

PARECER DE CONFORMIDADE CONTROLE INTERNO Nº 03/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 61/2021 - SECONT

ASSUNTO: Alteração de Nova Dotação Orçamentaria através de Apostilamento

DESTINO: Gabinete do Secretário – Ao Excelentíssimo Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência – SECONT

I. RELATÓRIO

1. Versa o presente Parecer acerca da alteração de Nova Dotação Orçamentaria através de Apostilamento do Contrato Administrativo nº005/2021, referente a prestação de serviços serviço de locação de imóvel para fins não residenciais, firmado com Jose Alcolumbre Moura.
2. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:
 - ✓ **Manifestação da DAFI**, solicitando o apostilamento contratual e justificativa (fls nº159 a 158);
 - ✓ Despacho do Secretario solicitando parecerer juridico e controle internos quanto a possibilidade de apostilamento do contrato (Fls nº 165);
 - ✓ Nova Dotação Orçamentaria (fls nº161 a 162), para despesa pretendida no exercício de 2022;
 - ✓ **Minuta do Termo de Apostilamento** (fls. 163 a 164);
 - ✓ **Parecer Jurídico nº 008/2022** (folhas nº 166 a 167);

É o Relatorio.

II. DO CONTROLE INTERNO

3. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, *“exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”*.
4. Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.
5. Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III. DA ANÁLISE

6. Trata-se de pedido de análise, nos termos do Despacho na folha 389 referente a solicitação de Apostilamento, que tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato N° 005/2021, firmado entre a Secretaria Municipal de Controle Integridade e Transparência e Jose Alcolumbre Moura, com vigência até 22 junho 2022, que tem por objeto “serviço de locação de imóvel para fins não residenciais” - Para o exercício de 2022, em face da Lei Orçamentária Anual N° 9.723 de 23 de dezembro de 2021.
7. No presente caso estamos diante da análise da possibilidade de APOSTILAMENTO, que não é resultante de imprevisão das partes, mas sim, em atenção ao início do exercício orçamentário 2022 através da Lei n°9.723/2021, e a alteração de dotação orçamentaria/funcional programatica.
8. A fim de esclarecer o instituto do apostilamento de forma doutrinária-jurídica, segue abaixo a sua possibilidade de aplicação ao caso concreto, conforme permissão legal prevista no § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

9. A referida solicitação versa sobre a inserção da nova funcional programatica, situação esta, que se enquadra no parágrafo acima citado, pois não há alteração nas bases contratuais para as partes, sendo o instrumento adequado para a formalização de modificações contratuais que decorrem de cláusulas já previstas no contrato.
10. Ademais, o referido instrumento contratual e regido pela Lei Federal n° 8.666/93, que admite conforme sua Clausula Decima Primeira as eventuais alterações contratuais que possa vir a ser celebradas desde que disciplinadas pelo art. 65 da referida lei.

11. As despesas do contrato nº05/2021 eram pagas inicialmente conforme a cláusula quinta:

Orgão: 2.01 Gabinete Prefeito

Unidade: 28 Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparencia

Função: 04 Administração

Sub Função: Controle Interno

Programa: 0007 Manutenção da Administração

Projeto Atividade: 2162 Operacionalização das Ações Administrativas-

Categoria da Despesa: 3390390000 – Outros serviços de terceiros - PJ

Fonte: 1001010000 Recursos Ordinarios/Adm. Direta

Fundo: 999 Aplicações Gerais

12. O TERMO DE APOSTILAMENTO PARA a inclusão da funcional programatica que, passa a ser a descrita em linhas abaixo:

Orgão: 2.01 Gabinete Prefeito

Unidade: 28 Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparencia

Função: 04 Administração

Sub Função: 122 Administração Geral

Programa:0007 Operacionalização e Manutenção Administrativa do Poder Executivo

Projeto Atividade: 2312 Gestão de Contratos de Alugueis de Imoveis e Veiculos Dentre outros

Categoria da Despesa: 3390390000 – Outros serviços de terceiros - PJ

Fonte: 1500000000 Recurso não vinculado de Impostos

Fundo: 999 Aplicações Gerais

13. Consta manifestação da Diretora Administrativo Financeira solicitando a formalização do apostilamento contratual, apresentando justificativa em atenção ao exercicio orçamentario 2022, em virtude da Lei Municipal nº 9.723/2021, e a alteração da dotação orçamentaria/funcional programatica, indicando a nova dotação orçamentária para cobrir a despesa contratada;

14. O Parecer Jurídico nº 008/2022 – NSAJ/SECONT, foi proferido com opinião favorável ao apostilamento, não verificando qualquer impedimento legal para a inserção atualizada da funcional programatica.

IV. CONCLUSÃO

15. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

16. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando se tratar de alteração de dotação orçamentaria/funcional programatica através de



apostilamento, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE**, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providencias de alçada.

2. É o parecer. S.M.J.

Belém, 03 de janeiro de 2022.